



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0043881/2022-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo de Sousa Lima Lobato	CPF/CNPJ: 355.651.606-34
Endereço: Avenida Minas Gerais, nº 3.485	Bairro: Cidade Nova
Município: Governador Valadares	UF: MG
Telefone: 33 3273-0272	E-mail: ambiental@agrotopenengenharia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bonaparte	Área Total (ha): 80,6504
Registro nº: Matrícula nº 45059 - Livro 02-RG / Contrato de compra e venda - 10/03/2022 (Tabelionato de Notas de Governador Valadares).	Município/UF: Periquito/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149952-8B6A.E75A.9D0E.4BCF.B97A.DEE8.2E37.E6C8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	8,6522	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	8,6522	ha	23K	799932	7890325

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros	Barramento e Retificação de curso d'água	8,6522

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramíneas, vegetação herbácea e arbustiva.	Não se aplica.	8,6522

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica.	Não se aplica.	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10 de outubro de 2022.Data da vistoria: 27 de outubro de 2022.Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.Data de emissão do parecer técnico: 28 de outubro de 2022.

Documentação conferida conforme Check List (Diretório II/Documento 55306408).

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Sr. Paulo de Sousa Lima Lobato, no qual pleiteia-se intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 8,6522ha, com a finalidade de realizar a retificação do curso d'água do Córrego Preto, com criação de 2 canais abertos de drenagem, juntamente com a construção de um barramento de acumulação hídrica, proporcionar melhor escoamento do córrego Preto, bem como regularizar a vazão no local em períodos chuvosos, promovendo uma melhoria na drenagem da área, assim como favorecendo o paisagismo local.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Bonaparte, localizado próximo ao reservatório da UHE Baguari e Posto Falcão - Rede HG, na BR 381, zona rural do município de Periquito/MG.

Possui área total de 80,6504ha, equivalente a 2,6883 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149952-8B6A.E75A.9D0E.4BCF.B97A.DEE8.2E37.E6C8

- Área total: 80,6504ha

- Área de reserva legal: 0,0000ha

- Área de preservação permanente: 16,7296ha

- Área de uso antrópico consolidado: 74,1985ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não há.

() A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal: Não há.

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não há.

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não se aplica.

- Parecer sobre o CAR:

Conforme a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a rótulo de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados percentuais mínimos em relação à área do imóvel. Em regra esse percentual é de, no mínimo 20% da área total do imóvel, excetuados os casos previstos em lei.

A Reserva Legal, para os imóveis de até 4 módulos fiscais e que não possuam sua situação regularizada antes da vigência da Lei Estadual nº 20.922/2013, corresponderá ao quantitativo da vegetação nativa remanescente em 22 de julho de 2008, ainda que em percentual inferior a 20%, ficando vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Verificou-se nas informações prestadas no CAR apresentado que a propriedade não possui Reserva Legal, não possuindo área com vegetação arbórea desde antes 22 de julho de 2008.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo solicitado nesse processo 'Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 8,6523ha.'

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (Diretório II / Documento 55342153).

Esta intervenção Ambiental proposta na Fazenda Bonaparte, possui a finalidade de proporcionar o melhor escoamento do córrego Preto, bem como regularizar a vazão no local em períodos chuvosos, promovendo uma drenagem melhor no local. O projeto prevê a qualidade sanitária e socioambiental do empreendimento, melhorando também o paisagismo e a vegetação no local, através da revegetação da faixa de preservação, levando em consideração que a área é consolidada, conforme ao que estabelece na Lei nº 12.651/2012, em seu Art. 3º, inciso IV "Área Rural Consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio".

O empreendimento com aproximadamente 16,7296ha de APP compreende a “Criação de barramento de regulação hídrica (lagoa) e retificação do córrego Preto, com criação de 2 canais abertos de drenagem, para a adequada drenagem da região”, na Fazenda Bonaparte, sendo considerados os seguintes atenuantes:

- As retificações dos cursos d’água abrangerá uma área de intervenção de aproximadamente 8,6522ha;
- As retificações apresentam declaração de Regularidade de Interferências Não Sujeitas a Outorga da Agência Nacional de Águas (ANA) conforme documentos nº 02500.043614/2022-94 e 2500.043612/2022-03;
- O desassoreamento beneficiará o meio ambiente através de um melhor escoamento das águas, pois irá retirar materiais sólidos que prejudicam a qualidade da água, evitando transbordamentos e inundações. O referido já foi solicitado ao IGAM por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, protocolo nº 2100.01.0034206/2022-81;
- A área é caracterizada com ações antrópicas presentes. Os locais de intervenção são formados por brachiárias, não configurando alteração de uso do solo, já que se trata de áreas consolidadas;
- Será promovida a revitalização vegetal nas áreas de preservação permanente da intervenção.
- A área do empreendimento não apresenta árvores de médio e grande porte e muito menos forma um bosque com floresta fechada e densa. Nos locais de intervenções não haverá supressões, será realizado apenas a retirada de brachiárias. Com isso, não haverá significativo comprometimento da integridade da biodiversidade existente no local;
- Não haverá supressão de vegetação arbórea, assim não haverá produção de material lenhoso, portanto, é inexistente o aproveitamento econômico da atividade.

Taxa de Expediente: DAE: 1401209893592, pago em 01/09/2022, no valor de R\$1.879,50 - NSU: 347951.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica.
- Unidade de conservação: não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica.
- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: Não passível.
- Número do documento: não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria feita de forma remota, realizada no dia 27 de outubro de 2022, estando em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020. Realizado com base nas imagens de satélite, documentos e informações constantes no processo, tendo em vista intervenção na área de preservação permanentes sem supressão de vegetação nativa.

Relatório Técnico 27 (Diretório II/Documento 55393576).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Localmente o relevo é plano a suave ondulado.
- Solo: Os solos predominantes na região são os argissolos, mas também nota-se a existência de latossolos.
- Hidrografia: Na Fazenda Bonaparte passa o córrego denominado Córrego Preto, que atravessam o imóvel, e por sua vez, desaguam neste, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Sub-bacia hidrográfica do Rio Suacuí - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO4. No interior do imóvel também há a presença de duas massas d’água, sendo uma delas, objeto alvo da intervenção solicitada neste projeto. Possui em torno de 16,7296ha de Área de Preservação Permanente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Com relação à cobertura vegetal, o imóvel e a área objeto da intervenção são desprovidas de vegetação nativa, no entanto está localizada na área de abrangência do bioma Mata Atlântica, tipologia florestal caracterizada como Florestal Estacional Semidecidual Submontana.

- **Fauna:** Quanto a fauna, a região abriga um número pequeno, apesar de significativo de avifauna, espécies de mamíferos, sendo estes na maioria de pequeno porte, pois os grandes mamíferos silvestres são quase extintos na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foram apresentados e aceitos os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (Diretório I/Documento Documento 53896986), elaborado por profissional habilitado.

Não há alternativa técnica locacional razoável que justifique a mudança do local de intervenção, entendendo que barramento já foi construído e agora necessita de retificação.

Com relação a retificação, a proposta é melhorar o escoamento do córrego Preto, bem como regularizar a vazão no local em períodos chuvosos, promovendo uma drenagem melhor no local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o Sr. Paulo de Sousa Lima Lobato, no qual pleiteia-se intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 8,6522ha, com a finalidade de realizar a retificação do curso d'água do Córrego Preto, com criação de 2 canais abertos de drenagem, juntamente com a construção de um barramento de acumulação hídrica, proporcionar melhor escoamento do córrego Preto, bem como regularizar a vazão no local em períodos chuvosos, promovendo uma melhoria na drenagem da área.

A área de preservação permanente é assim considerada independente de sua cobertura vegetal, existente ou não, conforme art. 8º da Lei Estadual 20.922/13.

Neste sentido, desde que cumpra os requisitos necessários, a intervenção requerida na área considerado como intervenção em APP é passível de autorização, de acordo com o Decreto Estadual nº 47749/19:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Em relação à intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 ressalta:

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (g.n.)

Com relação à justificativa apresentada no PSUP sobre a classificação das intervenções requeridas na propriedade, é preciso verificar as considerações destacadas nas alíneas "a" e "I" do inciso III, artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 para atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Segundo o artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, também é considerada atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VI – pequenas retificações e desvios de cursos d'água, **em no máximo 100m (cem metros) de extensão**, e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias; (g.n.)

Referente a área de intervenção, evidencia-se que a mesma é de baixo impacto e atende também os requisitos de interesse social, com relação à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água, atendendo os critérios legais para fins de autorização de intervenção, uma vez que inexistiu alternativa técnica e locacional à atividade proposta, conforme relatado no Documento 55342154.

Foram apresentados os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional, atendendo ao disposto no art. 17 do Decreto. (Diretório I/Documento 55342154)

Não haverá supressão de vegetação arbórea e a área é considerada consolidada. Conforme ao que estabelece o art. 2º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Quanto à compensação pela intervenção em área de preservação permanente, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Diretório I/Documento 53896989), cumprindo o disposto no art. 76 do Decreto Estadual nº 47749/2019. Foi definido como forma de compensação o plantio de mudas de espécies nativas, numa área de 9,8008ha localizada no interior do imóvel. Foi proposto o plantio de 6.739 mudas considerando 10% de perda e espaçamento de 4x4,0m. As coordenadas da área de compensação são UTM 24K 799442/7890403; 799932/7890258; 800186/7890619; e 800040/7889950. Foi considerado 2 anos para implantação e 3 para monitoramento.

Essa compensação constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo: Danos biológicos à flora com intervenção ambiental em APP; danos físicos, edáficos e hídricos com a retificação da barragem construída.

Medidas mitigadoras:

- Reduzir, ao mínimo a retirada de vegetação ciliar;
- Realizar a proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Realizar das devidas manutenções das máquinas e equipamentos a serem utilizados, e diante da necessidade de algum reparo emergencial, que o mesmo seja executado com segurança, ocorrendo em área impermeabilizada ou que se providencie alguma proteção ao solo, e que os resíduos sejam dispostos de forma adequada dentro do empreendimento posteriormente;
- Repassar a conscientização a todos os operadores de máquinas e equipamentos com relação aos procedimentos técnicos, bem como sobre práticas operacionais de limpeza e manutenção de máquinas e equipamentos e a questão da gestão dos resíduos sólidos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em área de 8,6522ha, Fazenda Bonaparte, imóvel localizado no Município de Periquito. Não haverá rendimento lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA (Diretório I/Documento 53896989), em área de 9,8008ha localizada no interior do imóvel, tendo como coordenadas de referência 23K 799442/7890403; 799932/7890258; 800186/7890619; e 800040/7889950. (UTM, Sigras 2000), na modalidade plantio, sendo 6.739 mudas considerando 10% de perda e espaçamento de 4x4,0m, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, sendo considerado 2 anos para implantação e mais 3 anos para monitoramento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (Diretório I/Documento 53896989), em área de 9,8008ha localizada no interior do imóvel, tendo como coordenadas de referência 23K 799442/7890403; 799932/7890258; 800186/7890619; e 800040/7889950. (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, sendo 6.739 mudas considerando 10% de perda e espaçamento de 4x4,0m.	A iniciar no próximo período chuvoso, após o recebimento da autorização para intervenção ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, arquivo digital com o polígono da área de plantio, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após o plantio.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por um período de 3 anos, após finalização do plantio.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a), em 08/11/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 55476366 e o código CRC E724D4A4.